



PROJETO DE LEI PL./0023.8/2014

Declara de utilidade pública o Instituto Carmelita de Assistência Social e Desenvolvimento do Município de Rio dos Cedros.

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Carmelita de Assistência Social e Desenvolvimento do Município de Rio dos Cedros.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembléia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta lei,
- III - Certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em,

Deputado Jean Kuhlmann

Lido no Expediente
006 Sessão de 18 02 14
Às Comissões de:
(5) JURÍDICA
(14) TRABALHO
Secretário



JUSTIFICATIVA

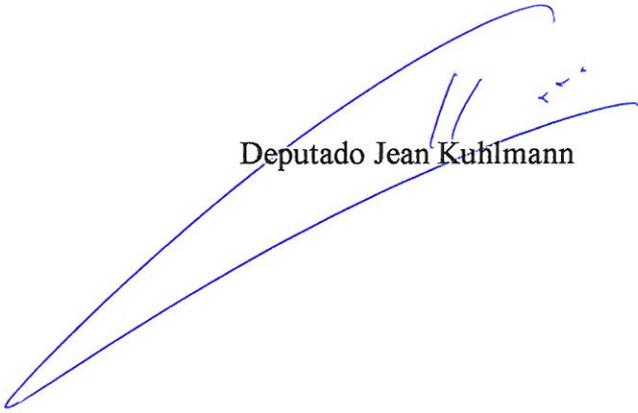
Trago à consideração deste Parlamento o presente projeto de lei que tem por escopo declarar de utilidade pública o Instituto Carmelita de Assistência Social e Desenvolvimento, com sede no Município de Rio dos Cedros.

Com o fim único de proporcionar a esta Casa a necessária análise sobre os aspectos justificadores da concessão do título pretendido, segue em anexo os documentos da entidade, que comprovam o preenchimento dos requisitos insculpidos na Lei nº 15.125, de 2010.

Trata-se de entidade que vem empreendendo no Município de Rio dos Cedros relevantes atividades. Não possui fins lucrativos ou econômicos, e visa, entre seus importantes objetivos, apoiar, desenvolver e promover a assistência social, a saúde gratuita, a cultura e a defesa, preservação e conservação do meio ambiente.

Através de seus objetivos de elevada importância, destacam-se as características peculiares ao alcance da pretensão em evidência.

Assim, por entender que a oportunização da declaração de utilidade pública ensejará em concretizar incentivo às condições de trabalho da entidade ora tratada, solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa o acolhimento da presente proposição.



Deputado Jean Kuhlmann